

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS E BOLSAS DE ESTUDO

A Faculdade Cruzeiro do Oeste - FACO, estabelece as normas e os procedimentos para concessão de descontos e bolsas de estudo e faz saber por meio deste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento para a concessão de descontos e bolsas de estudo se submete às regras gerais para o ingresso do aluno no ano letivo, conforme o disposto no Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo.

1.2. Serão oferecidos descontos de até 50% (cinquenta por cento), aos candidatos aprovados nos Vestibulares conforme o descrito no referido processo seletivo, dentre os Cursos de Graduação nas Modalidades: Presencial.

1.3. Serão oferecidos descontos de até 50% (cinquenta por cento) em todos os processos seletivos, aos candidatos aprovados nos Vestibulares que fazem parte da Força de Segurança – Polícia Militar; Polícia civil; Polícia federal; Ministério Público.

1.4. Os funcionários da FACO possuem 50% (cinquenta por cento) de descontos em todos os cursos de graduação da FACO.

1.5. Serão oferecidos descontos de até 30% (trinta por cento) em todos os processos seletivos, aos candidatos aprovados nos Vestibulares que fazem parte do serviço público do município de Cruzeiro do Oeste.

1.6. Descontos acima de 50% (cinquenta por cento), só serão expressamente ofertados em campanhas específicas e anunciadas pela instituição.

1.7. Serão concedidos aos alunos concluintes do ENSINO MÈDIO, 01 Bolsa de 100% em cada curso de graduação da IES, 01 Bolsa de 80% em cada curso de graduação da IES, 01 bolsa 70% em cada curso de graduação da IES. Totalizando 12 (DOZE) BOLSAS, SENDO: 04 INTEGRAL, e 08 PARCIAL.

1.7.1. Para participar do **concurso de BOLSAS** o aluno deve preencher os seguintes critérios:

- a- Ser concluinte do ensino médio no ano do respectivo vestibular.
- b- Preencher a ficha de inscrição em sua totalidade.

- c- Não ter ensino superior.
- d- Fazer a prova do concurso presencialmente no dia, local e hora agendado antecipadamente pela IES.

2. DOS CAMPI PARTICIPANTES

2.1. Os descontos são válidos para os Cursos de Graduação nas modalidades: Presencial na cidade de Cruzeiro do Oeste.

3. DAS REGRAS DA CONCESSÃO

3.1. Para concorrer ao desconto, o interessado deverá realizar a sua inscrição no prazo previsto, apresentando toda documentação necessária.

3.2. Candidatos que estejam participando do processo seletivo de transferência externa, portador de diploma, também são elegíveis ao desconto.

3.3. Os candidatos que realizarem a inscrição para participar do processo seletivo de concessão de desconto, não poderão possuir pendência financeira com a FACO referente a anos anteriores a 2024 e deverão proceder o acerto de seu débito para obter o benefício do desconto.

3.4. Os candidatos aprovados beneficiado com desconto não poderão acumular outros descontos e/ou bolsa de qualquer natureza institucional e/ou ainda descontos atribuídos na mensalidade.

3.5. A concessão do desconto durará, no máximo, o tempo/período de integralização normal do respectivo curso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas para o vestibular são gratuitas.

4.2. Para realizar a inscrição, os interessados deverão acessar o site www.faco.edu.br e preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição.

4.3. As inscrições que não estejam de acordo com o Manual do Candidato do Processo Seletivo, quando identificadas, serão invalidadas imediatamente.

4.4. Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadas no período previsto no referido edital de vestibular, e que preencham todas as condições previstas neste Regulamento. Os dados fornecidos pelo participante, no

momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros e precisos, sendo de sua total responsabilidade a veracidade dos mesmos.

5. DA MATRÍCULA

5.1. Os descontos são válidos somente para novos alunos ingressantes que se matricularem no período previsto no edital do vestibular (referente ao ano de ingresso) e devem ser aplicados no ato da geração da matrícula (primeira mensalidade).

5.2. É obrigatório para garantia da concessão do benefício, que o candidato efetue a matrícula, no prazo estipulado neste Regulamento e entregue os documentos exigidos e listados no Manual do Candidato do Processo Seletivo. Site www.faco.edu.br. Será desclassificado/indeferido o Desconto a ser concedido pela FACO, caso o mesmo deixe de apresentar a documentação exigida.

5.3. Os candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição não farão jus ao benefício do desconto.

5.4. Os descontos, durante todo o curso, deverão ser renovados semestralmente pelos alunos, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela FACO (prazos de matrícula), para a manutenção do benefício é condição fundamental que o aluno NÃO possua débitos referente a semestres anteriores.

6. DA ABRANGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. A concessão do desconto será válida até o final do curso de graduação, desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência), transferência de curso ou aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado, podendo a FACO cancelar o benefício a qualquer tempo se constatado o descumprimento dessas regras.

6.2. Para a manutenção do desconto de até 50% (cinquenta por cento), durante o curso, os beneficiários, não poderão ter reprovação durante o curso e nem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso ocorra, o desconto será automaticamente cancelado para os anos subsequentes.

6.3. Em nenhuma hipótese o desconto de até 50% (cinquenta por cento), cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência e/ou adaptação, nem cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outras.

6.4. O aluno deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas da semestralidade até o dia do vencimento, sendo facultado a FACO, a seu exclusivo critério, optar pela perda do benefício apenas no mês correspondente ao atraso.

6.5. O desconto de até 50% (cinquenta por cento) não será cumulativo com qualquer outro desconto que o candidato possa vir a ter, devendo o mesmo optar pelo desconto que melhor lhe atender, salvo se expressamente previsto em editais ou regulamentos específicos e com exceção ao FIES.

6.6. Os descontos de até 50% (cinquenta por cento) poderão ser revogados se constatado, a qualquer tempo, uso de meios fraudulentos para a obtenção ou a manutenção do benefício.

6.7. Os descontos incidem sobre o valor bruto das mensalidades e são válidas apenas para o Curso e a Unidade para os quais a matrícula for realizada, sendo pessoal e intransferível.

6.8. Caso o aluno esteja em débito com o valor remanescentes das mensalidades, a renovação do desconto e da matrícula fica condicionada à quitação destas.

6.9. O desconto é individual e intransferível, não podendo ser convertida em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocada, cedida ou transferida em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

7. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

7.1. Esta campanha é válida para a concessão de descontos para as matrículas realizadas no período PREVISTO NOS EDITAIS DE VESTIBULAR.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação nesta promoção é feita de forma gratuita e não está subordinada a qualquer modalidade de aposta, sorteio ou operação assemelhada.

8.2. O aluno contemplado com a desconto de até 50% (cinquenta por cento), no ato da matrícula, deverá assinar o Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Desconto para os alunos ingressantes POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA FACO.

8.3. Sem prejuízo das comunicações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso da não realização do pagamento na data de vencimento da parcela mensal da anuidade não abrangida pelo benefício, ocorrerá a perda do desconto sobre a parcela correspondente.

8.4. A FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE - FACO, na condição de CONTROLADORA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - N°. 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.4.1. Os dados pessoais coletados, são apenas aqueles estritamente necessários para os fins almejados neste Regulamento, e serão tratados com toda segurança e confidencialidade necessária, e em conformidade ainda com as demais Políticas Internas da FACO, especialmente, a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

8.4.2. O aluno beneficiado pelo Programa de desconto da FACO automaticamente aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a faculdade FACO, para fins comerciais e institucionais.

8.5. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e a manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

8.6. A FACO se responsabiliza em divulgar a presente promoção no site institucional e demais meios de comunicação para facilitar a adesão dos beneficiários.

8.7. A participação do candidato no PROGRAMA DE DESCONTO implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e no Manual do Candidato do Processo Seletivo.

8.8. As dúvidas não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela Direção e Coordenação da FACO.

8.9. O presente regulamento entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARCILENE SCHORRO DE OLIVEIRA GIANINI
Data: 06/03/2023 09:09:10-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Marcilene Schorro Gianini
Direitora Geral